



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

**DECRETO Nº067/2021**

**DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado,  
nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de  
importância estadual, nacional e internacional, reconhecidas pelas respectivas autoridades;

**CONSIDERANDO** o estado de exceção em decorrência da emergência  
pública da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Cordeiro;

**CONSIDERANDO** a prorrogação do estado de calamidade pública no  
Rio de Janeiro até 1º de Julho de 2021, através do projeto de decreto legislativo 56/2021, de autoria  
do deputado André Ceciliano, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro  
em 24/02/2021, que alterou a Lei 9.008/20, do ano passado, que reconheceu a calamidade pública  
estadual;

**CONSIDERANDO** que em decorrência da pandemia do novo  
coronavírus (COVID-19) e das respectivas medidas de emergência em saúde pública, associadas  
àquelas destinadas ao isolamento social das pessoas, há em âmbito nacional a percepção imediata  
dos efeitos econômicos delas decorrentes e a perspectiva já reconhecida de que as finanças públicas  
e as metas fiscais estabelecidas para presente exercício deverão ser seriamente comprometidas,  
circunstâncias que se repetem no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** ainda a preocupante e calamitosa situação  
financeira do município de Cordeiro, que enfrenta inúmeras condenações judiciais e dívidas  
previdenciárias de altíssima monta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que impede o cumprimento das obrigações assumidas diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública.

**Art. 2º** - Ficam autorizadas em razão do reconhecimento da situação de calamidade pública, a adoção das seguintes medidas:

I – requisição de bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – dispensa de licitação para contratação de bens e serviços para atender as demandas decorrentes da situação de calamidade pública, nos termos do art. 24 da Lei nº 8666/93.

**Art. 3º** - Ficam mantidas todas as medidas adotadas em razão da edição do Decreto nº 062/2021.

**Art. 4º** - Para os fins de que dispõe o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, mensagem requerendo o reconhecimento do estado de calamidade pública.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2021.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

**Prefeito**